PARECER Nº 649/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Individual Impositiva nº CM 078/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2022

1. Relatório

Trata-se de emenda individual impositiva de autoria do Exmo. Vereador Wesley Jarbas, apresentada ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contêm outras providências"

Em resumo, o projeto apresenta o detalhamento das autorizações a serem concedidas pelo Poder Legislativo para que o Poder Executivo Municipal possa, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições na forma da legislação pertinente. A emenda apresentada objetiva incluir no art. 1º, do projeto de lei o nome de entidades e instituições beneficiárias de subvenções a serem concedidas pelo Poder Executivo do Município.

Em sua justificativa o autor da emenda sustenta que a intenção da proposta é garantir o repasse de contribuição às entidades de utilidade pública referidas na proposta.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposta em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional da proposição, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que sua aprovação mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas na emenda ao PLEM nº 073/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Individual Impositiva nº CM 078/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2022.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rodyson Kristinamurti	**Hilton de Aguiar**	**Eduardo Azevedo**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis